

AUTÓGRAFO Nº 0060-2007

AO PROJETO DE LEI Nº 0051-2007

Autoria do Projeto: Vereador SINEY ANTONIO SALOMÃO

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
FUNCIONAMENTO DE 'LAN HOUSES' E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica determinado que todas as 'Lan Houses' e estabelecimentos similares no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão observar o horário de funcionamento entre as 8 e 24 horas.

§ 1º - Caracterizam-se como 'Lan Houses' e similares os estabelecimentos que funcionem com a venda de serviços relacionados à utilização de computadores, vídeo games e/ou qualquer tipo de jogos eletrônicos, acesso à internet, assim como locação de fitas e cd's de vídeo games.

§ 2º - O horário determinado pelo "caput" constará nos alvarás de autorização de funcionamento dos estabelecimentos regulados por esta lei.

§ 3º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas em locais visíveis informando o horário de funcionamento.

Art. 2º - No horário de funcionamento das 'Lan Houses' e similares fica proibido a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nas suas dependências.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, que poderá pedir apoio à Polícia Militar, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Todas as 'Lan Houses' e similares que se enquadram na presente Lei serão notificadas para se adequarem ao novo horário de funcionamento determinado por esta lei.

Art. 4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I -Notificação para a regularização no prazo máximo de 30 dias;
- II -Multa de 40 UFM's, devida em dobro no caso de reincidência;
- III -Cancelamento do Alvará de Funcionamento, com fechamento administrativo do estabelecimento com a aposição de lacre em todas as entradas.

§ 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo Municipal poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

FOLHA Nº 2/2 – Autógrafo nº 060/07 - Projeto de Lei nº 051/07

Art. 5º - Será feita pelo Executivo Municipal ampla divulgação desta legislação, com notificação prévia de todos os estabelecimentos do setor.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Os recursos para a aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de outubro de 2007.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretária

2º Secretário

MÁRCIO

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral